Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 19 de Outubro de 2026 • Diario Municipal de Goiás • ANO XV | Nº 3726a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: José Délio Alves Júnior - Hidrolândia/ GO.
Diretor Financeiro: Wander Saraiva de Carvalho - Abadia de Goiás/ GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.
Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br.
Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.421

DECRETO Nº 3.421, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor interino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII e XXI, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e art. 18, parágrafo único da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada LUANA CRISTINA VIEIRA MARTINS para exercer interinamente o cargo de Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos, a partir de 19 de outubro de 2026, cumulativamente com o cargo de provimento em comissão para o qual está nomeada.

Art. 2º A servidora nomeada pelo art. anterior receberá a remuneração do cargo que ocupa, sem direito a qualquer vantagem decorrente da acumulação ou substituição temporária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 19 de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:629C39CC

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18, DE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18, de 2026

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.217.538/0001-15, com sede na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, Trindade – GO, neste ato representado pelo Prefeito Marden Gabriel Alves de Aguiar Júnior, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, representada pela Secretária Cristina Santos Lopes Leite; em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5820831-60.2023.8.09.0149, da Vara de Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Trindade-GO, que determinou ao Município de Trindade a nomeação e posse do autor no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no âmbito do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023;

CONVOCA o candidato relacionado no Anexo I deste Edital, aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, de 19 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 569, de 4 de julho de 2023, e suas alterações pelos Decretos nº 768, de 2 de outubro de 2023, nº 1.322, de 27 de novembro de 2024, nº 1.006, de 9 de abril de 2025 e nº 1.147, de 15 de maio de 2025, para nomeação e posse no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, observado o cumprimento da decisão judicial.

A presente convocação decorre da **decisão judicial** proferida nos autos do Processo nº 5820831-60.2023.8.09.0149, da Vara de Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Trindade-GO.

O candidato deverá comparecer à **Secretaria Municipal da Casa Civil – Departamento de Recursos Humanos,** situada na Avenida Raimundo de Aquino, n° 420, Jardim Salvador, Trindade-GO, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, informações no telefone (62) 3506-7000, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir de **20/10/2026** e/ou da data de recebimento da Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR) (item 16.9 e 17.1 do Edital nº 001/2023), para apresentação da documentação exigida (ANEXO III) para adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão judicial.

1. O candidato deverá comparecer pessoalmente ou por procurador constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida e poderes específicos.

2. A ausência de apresentação da documentação exigida no prazo estabelecido, ou o não comparecimento da candidata, será comunicado ao Juízo da Vara de Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Trindade-GO, nos autos do Processo nº 5820831-60.2023.8.09.0149, para as providências cabíveis, sem prejuízo do cumprimento da decisão judicial.

3. É de total responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público e manter atualizado seu endereço junto à Secretaria Municipal da Casa Civil.

4. Não será nomeado o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de posse.

Trindade, Estado de Goiás, 19 de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS
Edital do Concurso nº 001/2023 / Edital de Convocação nº 18, de 2026

1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**	**CLASSIFICAÇÃO**
1845509	MILTON PAULINO VAZ	***.419.791-**	29

ANEXO II
REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO
Edital do Concurso nº 001/2023 / Edital de Convocação nº 18, de 2026

Em conformidade com o subitem 16.1 do Edital do Concurso nº 001/2023, para investidura no cargo, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
ter sido classificado na forma estabelecida no Edital do Concurso nº 001/2023, em seus anexos e retificações;
ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da Lei;
ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
estar quite com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino, e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;
firmar declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;
firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
firmar termo de compromisso de sigilo e confidencialidade das informações;
apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio;
não ter sido condenado a pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de Conselho de Classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso;
estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições deste.

ANEXO III
DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA POSSE
Edital do Concurso nº 001/2023 / Edital de Convocação nº 18, de 2026

O candidato, além de atender aos requisitos exigidos no ANEXO II deste Edital de Convocação, deverá apresentar, necessariamente, até o ato da posse, os seguintes documentos originais e suas fotocópias (subitens 16.4 e 16.5 do Edital do Concurso nº 001/2023):
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Cédula de Identidade;
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
Certidão de Nascimento ou, Certidão de Casamento ou, se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito, se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;
Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal;
Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone emitida em data recente);
Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 (quarenta e cinco) anos;
Registro no Conselho Regional da categoria profissional, quando for o caso e, certidão negativa;
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de seu original e de cópia;
Certidão da Justiça Estadual - Ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ;
Certidão da Justiça Federal Ações cíveis e criminais;
Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal de Trindade/GO;
Declaração de não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo disciplinar (feita de próprio punho ou digitada e reconhecido firma em cartório);
Requerimento de Acumulação Legal Remunerada de Cargos Públicos (fornecida pelo RH);
Declaração da carga horária caso exerça outro cargo compatível;
Não ser aposentado por invalidez nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do art. 40, inciso II, da Constituição Federal;
Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
Número da Conta Salário (conforme declaração expedida pelo RH);
01 (uma) foto 3x4;
Qualificação cadastral do E-social.

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:34336735

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 2.537

LEI N° 2.537, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei nº 2.521, de 14 de setembro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, **Estado de Goiás**, faz saber que a Câmara Municipal, no uso das atribuições legais, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.521, de 14 de setembro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. .....
.....
§2º O servidor que percebia a Gratificação de Incentivo Funcional antes da entrada em vigor desta Lei poderá requerer a Gratificação de Incentivo à Profissionalização, sem prejuízo da vantagem concedida anteriormente.
§3º A partir da vigência desta Lei, fica vedada a percepção cumulativa das vantagens referidas no §2º deste artigo, ressalvado o direito de opção do servidor pela Gratificação de Incentivo à Profissionalização.
§4º Fica facultado ao servidor requerer a destituição da Gratificação de Incentivo Funcional, com o objetivo de utilizar o título ou o documento que a embasou para a concessão de Gratificação de Incentivo à Profissionalização ou para fins de promoção na carreira, desde que o respectivo título atenda a todos os demais requisitos previstos em lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:6EEE34B8

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 2.538

LEI N° 2.538, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Município de Trindade a transferir, a título de subvenção econômica, recursos financeiros à Câmara de Dirigentes Lojistas de Trindade – CDL, bem como revoga a Lei nº 2.518, de 14 de setembro de 2026, e dispositivo da Lei Complementar nº 30, de 6 de novembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, **Estado de Goiás**, faz saber que a Câmara Municipal, no uso das atribuições legais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Trindade autorizado a transferir, a título de subvenção econômica, recursos financeiros à Câmara de Dirigentes Lojistas de Trindade – CDL, pessoa jurídica de direito privado sem

fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.462.235/0001-93, com sede na Rua Padre José Balestiere, nº 16, Jardim Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, CEP nº 75390-278, Trindade/GO.

Parágrafo único. A subvenção econômica de que trata o *caput* deste artigo será de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e terá por finalidade o custeio de despesas relacionadas à realização da campanha "Fim de Ano Premiado", considerada a sua relevância para o fomento do comércio varejista local.

Art. 2º A transferência dos recursos financeiros à entidade beneficiária mencionada pelo art. 1º desta Lei será realizada mediante a celebração de instrumento contratual e a apresentação dos documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, até o limite do valor a ser transferido.

Art. 4º Revogam-se:

I – a Lei Municipal nº 2.518, de 14 de setembro de 2026; e
II – o inciso IX do § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 30, de 6 de novembro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:2AB8BC6E

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 2.539

LEI N° 2.539, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Denomina a Biblioteca Pública Municipal criada pela Lei Municipal nº 43, de 11 de novembro de 1957, como Biblioteca Pública Municipal Padre João Cardoso de Souza, bem como estabelece sua vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, **Estado de Goiás**, faz saber que a Câmara Municipal, no uso das atribuições legais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Biblioteca Pública Municipal de Trindade, criada pela Lei Municipal nº 43, de 11 de novembro de 1957, passa a denominar-se oficialmente Biblioteca Pública Municipal Padre João Cardoso de Souza.

Parágrafo único. A denominação estabelecida pelo *caput* deste artigo identifica a Biblioteca Pública Municipal independentemente do imóvel, da sede ou do endereço em que ela esteja instalada.

Art. 2º O Poder Executivo atualizará a denominação da Biblioteca Pública Municipal Padre João Cardoso de Souza em registros administrativos, cadastros, sistemas, documentos oficiais, sinalização, canais eletrônicos e demais meios de identificação institucional.

Art. 3º A Biblioteca Pública Municipal Padre João Cardoso de Souza fica vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nos termos do art. 10, inciso V, da Lei Municipal nº 1.840, de 30 de outubro de 2018, e do art. 34, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura em relação à unidade administrativa de que trata o *caput* deste artigo realizar a gestão administrativa e institucional, bem como a supervisão, a manutenção e o desenvolvimento, observadas a legislação aplicável e as competências do profissional bibliotecário habilitado.

Art. 4º O Poder Executivo assegurará a continuidade institucional e o regular funcionamento da Biblioteca Pública Municipal Padre João Cardoso de Souza, com:

I – a preservação de sua memória;

II – a proteção, a renovação, a ampliação e a atualização de seu acervo; e

III – a incorporação progressiva de tecnologias, recursos de acessibilidade e instrumentos destinados ao incentivo da leitura e da pesquisa.

Parágrafo único. A mudança de sede, as reorganizações administrativas ou as interrupções temporárias necessárias à realização de reformas, manutenções ou adequações não poderão resultar na extinção da Biblioteca Pública Municipal Padre João Cardoso de Souza, na perda de sua identidade institucional ou na descontinuidade permanente de suas funções culturais e educacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:111DEC96

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 2.540

LEI N° 2.540, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei nº 2.267, de 15 de setembro de 2023, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos da Educação de Trindade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, **Estado de Goiás**, faz saber que a Câmara Municipal, no uso das atribuições legais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.267, de 15 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....
I – .....
.....
b) Auxiliar de Limpeza e Conservação Educacional;
....." (NR)
"Art. 28. Os servidores lotados, que exercerem suas funções ou tomarem posse na Secretaria Municipal de Educação pelo concurso publicado antes da aprovação e vigência desta Lei, ocupantes dos cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS, serão enquadrados no cargo de Auxiliar de Limpeza e Conservação Educacional; de OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS será enquadrado no cargo de Auxiliar de Serviços Nutricionais; de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS será enquadrado no cargo de Motorista de Transporte Escolar; de AUXILIAR ADMINISTRATIVO será enquadrado no cargo de Auxiliar Administrativo Educacional, mantida as atribuições dos respectivos cargos que exercem, respeitado o Nível correspondente e a Referência, computada a partir da data de admissão, para fins de enquadramento, resguardando ao servidor todos os seus direitos e vantagens pecuniárias permanentes.

....." (NR)

Art. 2º Em decorrência do disposto nesta Lei, os Anexos I, II, III e V da Lei nº 2.267, de 2023, passam a vigorar com a alteração da nomenclatura do cargo, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

ANEXO ÚNICO
(ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III E V DA LEI Nº 2.267, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023)
"ANEXO I
GRUPOS OCUPACIONAIS, DESCRIÇÃO, ESCOLARIDADE E REQUISITOS DE INVESTIDURA DOS CARGOS
GRUPO I - AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
.....

Cargo	- Auxiliar de Limpeza e Conservação Educacional
Requisitos de Investidura	
.....	
Carga Horária	.....
Vencimento Base	.....
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:	
DESCRIÇÃO DETALHADA:	
.....	

....." (NR)

"ANEXO II
QUANTITATIVOS DOS CARGOS

Cargos	N-I	N-II	N-III	N-IV	N-V
.....	.....	.....	.....	.....	.....
2. Auxiliar de Limpeza e Conservação Educacional	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....

" (NR)
"ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO I - AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:
.....
2. Auxiliar de Limpeza e Conservação Educacional
..... " (NR)

"ANEXO V
ENQUADRAMENTO E CORRELAÇÃO DE CARGOS

CARGO ATUAL	CARGO SUCESSOR
.....	.....
1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 2. AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS	AUXILIAR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EDUCACIONAL
.....	.....
.....	.....

" (NR)

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:069938D2

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 2.541

LEI N° 2.541, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei nº 2.467, de 16 de dezembro de 2025, que "Dispõe sobre a delegação de serviços públicos e a incorporação de áreas públicas ao patrimônio da Trindade S/A - Empresa de Desenvolvimento Trindade".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, **Estado de Goiás**, faz saber que a Câmara Municipal, no uso das atribuições legais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.467, de 16 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. .....
.....
Parágrafo único. Ficam desafetadas de sua destinação primária as áreas citadas nos incisos I, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIV do *caput*, registradas sob as matrículas nºs 43.583, 80.179, 80.180, 82.862, 82.863, 50.780, 50.781, 50.782, 65.264, 65.265, 65.266, 65.267 e 20.954, do Cartório de Registro de Imóveis de Trindade, passando a compor a categoria dos bens dominicais do Município de Trindade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:0D63100C

